EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE ITAQUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

Distribuição por dependência autos nº 0034884-54.2011.8.26.0007 Ação Civil Pública

AGATHA MARIANA DE ARO BARBOSA, nascida em 08/05/2016, THIAGO HENRIQUE SANTOS COSTA nascido em 11/11/2015, SOPHIA NUNES SANTANA nascida em 08/08/2016, ISAQUE REIS BASTOS DA SILVA, nascido em 09/10/2016, ALICE PAVANELI DE ARAUJO, nascida em 07/08/2016, THIAGO DO NASCIMENTO COSTA nascido em 25/11/2015, VICTOR HUGO DA SILVA VITORELLI nascido em 10/01/2016, JOÃO MIGUEL DA COSTA ROSENO nascido em 23/01/2016, GABRIEL DA COSTA ROSENO nascido em 02/06/2014, GUILHERME CRISPIM PEDREIRA nascido em 04/08/2016, crianças devidamente representadas por suas genitoras, consoante qualificação que segue em anexo, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, dispensada de apresentar instrumento de mandato nos termos do artigo 128, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer

HABILITAÇÃO

para **EXECUÇÃO DE DECISÃO** proferida na Ação Civil Pública sobredita, nos termos aduzidos.

Por força de sentença proferida na ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, este MM. Juízo determinou que "a Municipalidade de São Paulo proceda à matrícula das crianças de zero a seis anos de idade, residentes na área de competência desse Juízo, no prazo de 30 dias do requerimento formulado, em juízo, por seus pais ou responsáveis legais, incluídas as crianças arroladas na inicial, em unidade de ensino infantil adequada a sua respectiva faixa etária, localizada em distância não superior a dois quilômetros do domicílio ou do local de trabalho dos pais ou responsáveis legais", sob pena de incidir multa diária no valor de R\$ 100,00 para cada criança não atendida.

O requerente, embora devidamente cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, em estabelecimentos de ensino pertencente à **Diretoria Regional de Itaquera**, localizada na Av. Itaquera, 241, cidade líder, São Paulo-SP, CEP 08285-060, ainda aguardam vaga em equipamento de educação infantil.

A demora em comento representa inquestionável violação de direitos, em franco prejuízo ao desenvolvimento cognitivo, motor e social da criança.

Indubitável, portanto, que o requerente faz parte do grupo beneficiado pela decisão que tutelou direitos individuais homogêneos de crianças com menos de seis anos de idade, residentes na área de jurisdição desta DD. Vara da Infância, não tendo ainda sido favorecidos pelo cumprimento do julgado, razão pela qual postulam sejam individualizados os efeitos da decisão em seu favor.

Pelo exposto, requerem seja deferida a presente habilitação, bem como:

a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, por não ter o requerente e sua representante legal condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;

b) A expedição de mandado judicial para que o Município de São Paulo, na pessoa do **DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA**, cumpra a decisão proferida, incluindo imediatamente os requerentes em equipamento de educação infantil próximo a residência destes e compatível com a idade, preferencialmente nos quais estão cadastrados, conforme discriminado no documento anexo, sob pena de incidir multa diária no valor de R\$ 100,00 para cada criança não atendida;

c) A intimação do Ministério Público;

d) A observância das prerrogativas legais da Defensoria Pública, especialmente no tocante às intimações pessoais e contagem em dobro dos prazos processuais, na forma da Lei Complementar Federal n° 80/1994 e Lei Complementar Estadual n° 988/2006;

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o equivalente a dez vezes o valor da multa diária requerida para todos os exequentes.

São Paulo, 12 de janeiro de 2017.

PETER GABRIEL MOLINARI SCHWEIKERT 3ª Defensoria Pública de Itaquera

QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS E PROTOCOLOS DE INSCRIÇÃO

• AGATHA MARIANA DE ARO BARBOSA

Representante legal: KAMILA DE ARO DO ESPÍRITO SANTO (genitora), brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do Registro Geral nº 44.987.475-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 366.251.068-52, residente e domiciliada na Rua Virginia Funai , nº 1075 apto. 41ª, Itaquera, São Paulo- SP, CEP: 08253-001, telefone: (11) 2073-5673 (11) 98663-8517

• Protocolo de Inscrição nº: 4270675 CEI INDIR - SÃO JOSE OPERARIO

THIAGO HENRIQUE SANTOS COSTA

Representante legal: MARIA JOSE SANTOS COSTA (genitora), brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, portadora do Registro Geral nº 56.648.222-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.397.093-90, residente e domiciliada na Rua Azul da Cor do Mar, nº 1869 casa 02, Conjunto Habitacional A. E. Carvalho, São Paulo- SP, CEP: 08225-610, telefone: (11) 96821-7455

Protocolo de Inscrição nº: 4144758 CEU CEI - AZUL DA COR DO MAR

SOPHIA NUNES SANTANA

Representante legal: SUSANA SANTOS NUNES (genitora), brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do Registro Geral nº 54.538.365-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 433.128.588-01, residente e domiciliada na Rua Rafael da Silva e Souza, nº320, Cidade Lider, São Paulo- SP, CEP: 082800-90, telefone: (11) 95722-9538 (11) 96887-8680

• Protocolo de Inscrição nº: 4340236 CR. P. CONV - TRINDADE

ISAQUE REIS BASTOS DA SILVA

Representante legal: PAULA LEIVA BASTOS NUNES (genitora), brasileira, casada, auxiliar de limpeza, portadora do Registro Geral n° 30.797.427-3, inscrita no CPF/MF sob o n° 343.790.408-60, residente e domiciliada na Rua Barro Duro, nº 275, casa A, Vila Campanela, São Paulo- SP, CEP: 08220-360, telefone: (11) 94885-0755 (11) 2072-4268

 Protocolo de Inscrição nº: 4363160 CEI INDIR - CENTRO SOCIAL MARISTA ITAQUERA I

ALICE PAVANELI DE ARAUJO

Representante legal: JACKELINE DE ARAUJO SÁ PAVANELI (genitora), brasileira, casada, desempregada, portadora do Registro Geral nº 44.040.550-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 397.301.768-92, residente e domiciliada na Rua Francisco Rodrigues

Seckler, nº 111, Apto. 144, bloco A, Vila Itaquera, São Paulo- SP, CEP: 08230-020, telefone: (11) 3213-6095 (11) 97340-3826

• Protocolo de Inscrição nº: 432074 CR. P. CONV - ANJO DE LUZ

THIAGO DO NASCIMENTO COSTA

Representante legal: ANGELICA CRISTINA DO NASCIMENTO COSTA (genitora), brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora do Registro Geral nº 55.199.067-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.919.108-79, residente e domiciliada na Rua Victorio Lazzari, nº 179, Vila Carmosina, São Paulo- SP, CEP: 08295-330, telefone: (11) 94837-3182

Protocolo de Inscrição nº: 4276146 CR. P. CONV- NISE DA SILVEIRA

VICTOR HUGO DA SILVA VITORELLI

Representante legal: TALITA DA SILVA DOS SANTOS (genitora), brasileira, solteira, sem profissão, portadora do Registro Geral nº 49.205.625.0, inscrita no CPF/MF sob o nº 427.963.378-98, residente e domiciliada na Rua Rio Birigui, nº 35B, Gleba do Pessego, São Paulo- SP, CEP: 08265-290, telefone: (11) 95293-0741

• Protocolo de Inscrição nº: 4277117 CEI INDIR- GLEBA DO PESSEGO

JOÃO MIGUEL DA COSTA ROSENO

Representante legal: AMANDA CRISTINA DA COSTA ALVARENGA

(genitora), brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do Registro Geral nº 52.953.130-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 464.551.658-29, residente e domiciliada na Rua Confissão, nº 311 Casa 01, Gleba do Pessego, São Paulo- SP, CEP: 08265-230, telefone: (11) 2523-0465 (11) 2523-0120

Protocolo de Inscrição nº: 4279893 CEI INDIR - GLEBA DO PESSEGO

GABRIEL DA COSTA ROSENO

Representante legal: AMANDA CRISTINA DA COSTA ALVARENGA (genitora), brasileira, solteira, operadora de telemarketing, portadora do Registro Geral nº 52.953.130-6, inscrita no CPF/MF sob o nº464.551.568-29, residente e domiciliada na

Rua da Confissão, nº 311 Casa 01, Gleba do Pessego, Itaquera, São Paulo- SP, CEP: 08265-230, telefone: (11) 2523-0465 (11) 2523-0120

• Protocolo de Inscrição nº: 3800014 CEI INDIR - GLEBA DO PESSEGO

GUILHERME CRISPIM PEDREIRA

Representante legal: ELIZÂNGELA CRISPIM PEDREIRA DA CRUZ (genitora), brasileira, casada, sem profissão, portadora do Registro Geral n°42.050.185-x, inscrita no CPF/MF sob o n° 373.396.928-60, residente e domiciliada na Rua Malmequer do Campo, nº 674, Itaquera, São Paulo- SP, CEP: 08265-380, telefone: (11) 2524-0455 (11) 94287-9005

• Protocolo de Inscrição nº: 4336861 CEI INDIR - GLEBA DO PESSEGO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 07, Itaquera - CEP 08240-002,

Fone: 2051-8680r8019, São Paulo-SP - E-mail:

itaquerainf@tjsp.jus.br

DECISÃO MANDADO

Processo no:

1000480-47.2017.8.26.0007 - Cumprimento de Sentença

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr. Fernanda Alves da Rocha Branco de Oliva Politi

CONCLUSÃO

Aos 07 de fevereiro de 2017, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional de Itaquera. Eu, (Marcelo Sales do Prado), Oficial-Maior, digitei e subscrevi.

Vistos.

Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença transitada em julgado, proferida em ação civil pública promovida pelo Ministério Público (autos nº 0034884-54.2011), que assegura o direito a vaga em creche em benefício das crianças residentes na área territorial desse Juízo, por meio de habilitação proposta pela Defensoria Pública.

Proceda-se à distribuição destes autos por dependência, aos da ação coletiva.

Providencie a Municipalidade de São Paulo o cumprimento da sentença, comprovando a matrícula da(s) criança(s) Thiago do Nascimento Costa, Guilherme Crispim Pedreira, Gabriel da Costa Roseno, João Miguel da Costa Roseno, Victor Hugo da Silva Vitorelli, Agatha Mariana de Aro Barbosa, Alice Pavaneli de Araujo, Isaque Reis Bastos da Silva, Sophia Nunes Santana e Thiago Henrique Santos Costa, no prazo de 90 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

Intime-se, por mandado, encaminhando-se a senha de acesso aos autos.

Com a resposta nos autos, dê-se vista à Defensoria Pública, ficando, desde logo, deferido o prazo de 90 dias para eventual contato com os representantes legais das crianças. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Se houver matrículas pendentes, proceda-se à nova intimação da Municipalidade, pelo DJE, para cumprimento, no prazo de 90 dias.

Em caso de novo descumprimento da ordem judicial, vista dos autos à Defensoria Pública para apresentar o cálculo da multa devida.

Serve a presente decisão, por cópia, como mandado de intimação da Municipalidade de São Paulo e ofício dirigido à Diretoria Regional de Educação para ciência, encaminhando-se senha de acesso aos autos, por e-mail institucional.

Int.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2017.

À Procuradoria Geral do Município de São Paulo Itaquera – smedreitaqueraadm@prefeitura.sp.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL VII - ITAQUERA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 07, Itaquera - CEP 08240-002,

Fone: 2051-8680r8019, São Paulo-SP - E-mail:

itaquerainf@tjsp.jus.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executálo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário
público no exercício da função ou em razão dela: Pena — detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto
extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.